

PUBLICADO EM 29 DE MAIO DE 2013

REGIMENTO INTERNO

GRUPO DE TRABALHO REVISOR DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA, EDILÍCIA, DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DE PARCELAMENTO DO SOLO

Capítulo I – da Sede e da Infraestrutura

Artigo 1º - O Grupo de Trabalho Revisor da Legislação Urbanística, Edilícia e de Uso e Ocupação do Solo e de Parcelamento do Solo, criado pelo Decreto nº 17.890 de 28 de fevereiro de 2013, tem sua sede no Palácio dos Jequitibás, à Av. Anchieta nº 200, no município de Campinas.

Artigo 2º - Para desenvolver suas funções o Grupo de Trabalho Revisor da Legislação Urbanística, Edilícia e de Uso e Ocupação do Solo terá um profissional designado pelo Gabinete do Prefeito para apoio às reuniões.

Parágrafo Único – o Poder Executivo Municipal deverá prover os recursos necessários para o desempenho das funções do Grupo.

Capítulo II – Da Composição

Artigo 3º - o Grupo de Trabalho Revisor da Legislação Urbanística, Edilícia e de Uso e Ocupação do Solo será composto paritariamente por representantes do poder público municipal e por representantes do setor privado a serem indicados pelos segmentos, com atuação no campo da legislação a ser revista, a saber:

I - Pelo Setor Público:

- a – Secretário Municipal do Verde e Desenvolvimento Sustentável;
- b - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- c - Secretária Municipal de Urbanismo;
- d - Secretário Municipal de Infraestrutura;
- e - Secretário Municipal de Transportes;
- f - Secretário Municipal de Habitação;
- g - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
- h - Secretário Municipal de Gestão e Controle;
- i - Presidente da SANASA;
- j - Presidente da IMA;
- k - Comandante do Corpo de Bombeiros.
- l - Secretário Municipal de Administração
- m - Secretário Municipal de Finanças

II - Pelo Setor Privado:

- a – um representante da Habicamp - Associação Regional da Habitação;

- b - um representante do SindusCon-Sp - Sindicato da Construção;
- c - um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- d - um representante do IAB - Instituto dos Arquitetos do Brasil;
- e - um representante da AREA - Associação Regional de Escritórios de Arquitetura
- f - um representante da AEAC - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas
- g - um representante do ProUrbe -
- h - um representante da Faculdade de Engenharia Civil da Unicamp;
- i - um representante da Faculdade de Engenharia Civil da PUCCamp;
- j - um representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da PUCCamp;
- k - um representante do SECOVI CAMPINAS
- l - um representante da Faculdade de Arquitetura da Unicamp
- m - um representante da Faculdade de Arquitetura da Unip

§ 1.º O segmento privado será integrado, ainda, por um profissional independente de atuação destacada no mercado, escolhido pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º Haverá um suplente para cada membro integrante do Grupo de Trabalho.

§ 3º Os membros suplentes do Setor Público deverão ser indicados através de ofício endereçado ao presidente do Grupo de Trabalho.

§ 4.º Os membros do Setor Privado deverão ser indicados através de ofício assinado pelos respectivos presidentes e endereçado ao presidente do Grupo de Trabalho.

- a) As pessoas indicadas devem, obrigatoriamente, ter vínculo com a entidade;
- b) Cessado o vínculo do representante com sua entidade, este deverá ser substituído.

Artigo 4º - O Presidente do Grupo de Trabalho será o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Capítulo III – Das Competências

Artigo 5º - Compete ao Grupo de Trabalho Revisor da Legislação Urbanística, Edilícia e de Uso e Ocupação do Solo e de Parcelamento do Solo:

- I- Elaborar seu Regimento Interno;
- II- Analisar e propor alterações na legislação urbanística de uso e ocupação do solo, de loteamentos, de edificações e do código de obras e legislação ambiental;
- III- Indicar opções tecnológicas a serem incorporadas pela municipalidade a fim de promover a modernização e aprimorar as condições de análise e tramitação dos projetos;
- IV- Indicar trâmites processuais para os projetos submetidos à análise da municipalidade dentro do conceito de Câmara Multidisciplinar;
- V- Acompanhar a implementação das propostas.

Artigo 6º - Compete ao presidente do Grupo de Trabalho:

I – cumprir e fazer cumprir este regimento;

II – providenciar, junto ao Poder Executivo, a infraestrutura e os meios necessários ao funcionamento do Grupo;

III - convocar, definir a pauta e presidir as reuniões;

IV – submeter à apreciação e aprovação do Grupo os assuntos previstos no artigo 5º deste Regimento;

§ 1º – O presidente poderá convidar para participar do Grupo servidores representantes de órgãos ou entidades municipais para colaborar nos trabalhos, fornecer apoio técnico ou dirimir dúvidas.

§ 2º - o presidente poderá constituir subgrupos ou comissões temáticas para estudar os assuntos previstos no artigo 5º que deverão submetidos ao Plenário do Grupo de Trabalho para análise e aprovação.

Capítulo IV – Das Reuniões

Artigo 7º - O Grupo de Trabalho Revisor da Legislação Urbanística, Edilícia e de Uso e Ocupação do Solo deverá reunir-se mensalmente e extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

Artigo 8º - Os avisos de convocação serão encaminhados aos membros titulares com antecedência mínima de 02 dias acompanhados de informações relativas à matéria a ser apreciada.

Parágrafo Único – O representante titular diligenciará no sentido de convocar o seu suplente no caso de eventual impedimento.

Artigo 9º - Das reuniões do Grupo serão lavradas atas para registro dos debates e deliberações.

Artigo 10 - Apresentado o assunto em pauta pelo presidente e colocado em discussão, será concedida a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1.º – O presidente pode fixar, se entender oportuno, um prazo para manifestação oral dos presentes.

§ 2.º - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

Artigo 11 - Esgotadas as discussões sobre as matérias apresentadas, o presidente poderá iniciar processo de votação.

Artigo 12 - As deliberações do Grupo serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único - Estando presente o representante titular, as reuniões serão facultadas aos respectivos suplentes, mas apenas o titular terá direito a voto, podendo o suplente participar dos debates na fase de discussão.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Artigo 13 – Os membros do Grupo de Trabalho não perceberão, a qualquer título, remuneração pela participação nos trabalhos, sendo considerada como serviço de relevante interesse público.

Artigo 14 - As proposições e demais decisões do Grupo de Trabalho serão divulgadas apenas pelo presidente que encaminhará ao Gabinete do Prefeito para as providências necessárias.

Artigo 15 – As dúvidas suscitadas pelo presente Regimento serão dirimidas pelo presidente.

Artigo 16 – Este Regimento, aprovado na 3ª reunião de 20/05/2013, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.